



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular 02/2017

Curitiba, 23 de agosto de 2017.

Assunto: Artigo 9º, § 2º da Instrução Normativa 01/2016

Excelentíssimos Senhores Delegados:

Com o objetivo de otimizar os trabalhos desta Corregedoria, SOLICITAMOS que seja dada especial atenção ao cumprimento do disposto no artigo 9º, § 2º da Instrução Normativa 01/2016 da Corregedoria Geral da Polícia Civil, o qual dispõe que

Na conclusão da Investigação Preliminar, caso a transgressão administrativa também caracterize infração penal, deverá ser juntada cópia da denúncia ou queixa-crime e certificado nos autos quanto ao seu recebimento ou se ainda não tiver sido oferecida.

As Investigações Preliminares que, a partir desta data, não trouxerem cópia da denúncia ou queixa-crime com certidão quanto ao seu recebimento ou certidão informando que ainda não foi oferecida, serão devolvidas à autoridade investigante para complementação.

Atenciosamente,

JAIRO AMODIO ESTORILIO
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Excelentíssimos Senhores

DELEGADOS DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ